



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 27047/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Camalaú

DATA DE ENTRADA: 10/03/2023

ASSUNTO: Licitação - 00010/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO PARA O ANO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE CAMALAÚPB

INTERESSADOS: Jeferson Douglas da Silva
UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
GABINETE DO PREFEITO

Camalaú - PB, 14 de Fevereiro de 2023.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00010/2023, que objetiva **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA O ANO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB, DURANTE O ANO DE 2023**, com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- **LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.**

21.610.560/0001-38

Item(s): 1.

Valor: R\$60.000,00

Publique-se e cumpra-se.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/03/2023 às 18:18:10 foi protocolizado o documento sob o N° 27047/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Camalaú

Número da Licitação: 00010/2023

Órgão de Publicação: Jornais de grande circulação

Data de Homologação: 14/02/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Camalaú

Modalidade: Inexigibilidade (Lei 14.133/21)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos Ordinários (91).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO PARA O ANO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE CAMALAÚPB

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 21.610.560/0001-38

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Termo de Ratificação	Sim	25fb2f2f0f8a73fe068d521a5e9f1b9b

João Pessoa, 10 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n° 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE HORTIFRUTIGRANJEIRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico n° 00002/2023. VIGÊNCIA: até 07/03/2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT N° 00018/2023 - 07.03.23 - EURIVALDO ALVES DA SILVA - R\$ 34.445,10. Data: 15/03/2023.

URÂNIO E SILVA MAYER

Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA O ANO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN00010/2023. DOTAÇÃO: 02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02003.04.122.1015.2005-MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.35.00.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA 500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT N° 000020/2023 - 14.02.23 - **LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** - R\$ 60.000,00.

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO n° 00006/2023. DOTAÇÃO: 02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. 02003.04.122.1015.2005-MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO. 3.3.90.39.00.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA-500. VIGÊNCIA: 12 MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT N° 000021/2023 - 16.03.23 - NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA - R\$11.580,00

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÕES SOBRE O PROGRAMA “PREVINE BRASIL” PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA E GESTÃO, DURANTE

O ANO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB. FUNDAMENTO LEGAL: DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO n° IN00005/2023. DOTAÇÃO: 06.006-SECRETARIA MUN.DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 06006.10.302.1008.2016-DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SAÚDE-FMS 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA-500. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT N° 00022/2023 - 16.03.23 - DATASYS CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - R\$ 9.900,00.



Assinado de forma digital por MARIANA RALLINE COSTA
MARIANA.0689404840
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF: A1, ou=LEI BRANCO, ou=23873046000128, ou=protecao.digital, ou=MARKETPLACE, cn=MARIANA RALLINE COSTA, email=MARIANA0689404840@0689404840.br, serial=302345, n: 230959-01#0
Versão de Adobe Acrobat: 2022.003.20322

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Camalaú

Prefeitura de Camalaú - CNPJ: 09.073.271/0001-41 / Rua Nominando Firmo n° 56
CEP: 58530-000 - Fone: (83) 3302-1013/ 3302-1034/ 3302-1008/ 9 9611-5300
site: www.camalau.pb.gov.br - E-mail: boletimoficial@camalau.pb.gov.br

consonância com as exigências do instrumento convocatório. Considerados os valores ofertados por cada interessado, devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da sessão, produziu-se o seguinte resultado: Proponentes vencedores e respectivo valor total da contratação: COOPESCAF – COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO - Valor: R\$ 67.010,70; ELIANE ALVES FEITOSA FELIX - Valor: R\$ 39.904,30; EURIVALDO ALVES DA SILVA - Valor: R\$ 38.118,52; JOSE DA SILVA NEVES - Valor: R\$ 38.121,35. Houve a ocorrência de igualdade de propostas, a classificação foi definida pelos critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Houve, ainda, a ocorrência de compartilhamento da contratação por parte dos proponentes, nos termos e critérios estabelecidos no instrumento convocatório. Os valores unitários constantes das propostas apresentadas, bem como o resultado do certame com a devida classificação dos proponentes, estão demonstrados no respectivo Mapa de Apuração, que fica fazendo parte integrante desta Ata, independente de transcrição. Facultada a palavra: nenhuma observação foi feita. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada. URÂNIO E SILVA MAYER Presidente da CPL ALDA MARIA BEZERRA FARIAS Membro DANIEL JOSÉ DOS SANTOS Membro JOÃO BATISTA MARINHO BRITO DA CRUZ Membro COOPESCAF – COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO Licitante ELIANE ALVES FEITOSA FELIX Licitante EURIVALDO ALVES DA SILVA Licitante JOSE DA SILVA NEVES Licitante ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ HISTÓRICO DA ATA 001 - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2023 Histórico da Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregados de atuar nos procedimentos relativos à chamada pública acima indicada, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, inerente ao exercício financeiro de 2023. 1.0 - DA PROPOSTA Considerados os valores ofertados por cada interessado, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final da presente sessão produziu-se o seguinte resultado: - COOPESCAF – COOPERATIVA DE PESCADORES, AQUICULTORES E AGRICU. 24.818.087/0001-77 Item(s): 14 - 22 - 24 - 25. Valor: R\$ 67.010,70 - ELIANE ALVES FEITOSA FELIX. 059796534-06 Item(s): 9 - 22. Valor: R\$ 39.904,30 - EURIVALDO ALVES DA SILVA. 373921234-91 Item(s): 2 - 3 - 4 - 8 - 10 - 11 - 12 - 13 - 15 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22 - 23 - 25 - 26. Valor: R\$ 38.118,52 - JOSE DA SILVA NEVES. 459584244-91 Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 10 - 11 - 12 - 13 - 15 - 17 - 18 - 19 - 20 - 21 - 23 - 25 - 26. Valor: R\$ 38.121,35 2.0 - DO COMPARTILHAMENTO Item: 2.

URÂNIO E SILVA MAYER

Presidente da CPL

ALDA MARIA BEZERRA FARIAS

Membro

DANIEL JOSÉ DOS SANTOS

Membro

JOÃO BATISTA MARINHO BRITO DA CRUZ

Membro

Coopescaf – Cooperativa de Pescadores, Aquicultores e Agricultores Familiares de Camalaú e Região

ELIANE ALVES FEITOSA FELIX

Licitante

EURIVALDO ALVES DA SILVA

Licitante

JOSE DA SILVA NEVES

Licitante

Publicado por:
Urano e Silva Mayer
Código Identificador:90AAC575

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE 00010/2023

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA O ANO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN000010/2023. **DOTAÇÃO:** 02.003–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02003.04.122.1015.2005 – **MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS–PESSOA JURIDICA 500. VIGÊNCIA:** até o final do exercício financeiro de 2023. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Camalaú e: CT Nº 00020/2023 - 15.02.23 -LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00

Publicado por:
Urano e Silva Mayer
Código Identificador:A38E1A0C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

Aviso de Licitação Fracassada
Pregão Eletrônico nº 0009/2023

A Prefeitura municipal de Catingueira-PB através de seu pregoeiro e equipe de apoio, torna público que a licitação Pregão Eletrônico nº 0009/2023, realizada no dia 06/03/2023, 14:00hr, com objeto Contratação dos serviços funerários para atender a demanda da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, para as pessoas carentes deste município. Apresentaram propostas os licitantes EDNALDO LUIZ DO CARMO E FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS, Foram solicitadas diligências, para que os licitantes comprovassem a exequibilidade de seus lances. No entanto, passado o prazo empresas arrematantes dos itens não enviaram a comprovação solicitada, os licitantes arrematantes dos itens 01,02,03,04,05,06,07,08, e 09 foram convocadas para apresentar proposta de preços readequada dos itens, no prazo estabelecido no sistema. No entanto, decorrido o prazo, as licitantes não juntaram o documento solicitado, e por este motivo, ficaram as mesmas DESCLASSIFICADAS, fica a presente licitação declarada FRACASSADA.

Catingueira - PB, 09 de fevereiro de 2023.

LUCIANO DE MEDEIROS CHAGAS

Pregoeiro

Publicado por:
Ionara Félix Tavares
Código Identificador:B4DBE127

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº
40003/2023.

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através da seu Presidente da CPL, torna público que realizará a **Tomada de Preços Nº40003/2023** (Processo Administrativo nº 40003/2023). Vejamos a seguir: **Objeto:** Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Execução do Passeio da Entrada da Cidade



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

CONTRATO Nº: 00020/2023-CPL
INEXIGIBILIDADE Nº IN00010/2023
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00014/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU E **LEONARDO
 SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,
 PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA
 ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Camalaú - Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú - PB, CNPJ nº 09.073.271/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Ubirajara Antônio Pereira Mariano, Brasileiro, Solteiro, Músico, residente e domiciliado na Avenida São José, SN - Casa - Centro - Camalaú - PB, CPF nº 033.060.884-39, Carteira de Identidade nº 2470752 SSP/PB, doravante simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a **LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 21.610.560/0001-38, representado nesse instrumento contratual por JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR – RUA MIROCENE CUNHA LIMA, 1003, EDF KÁTIA CAVALCANTE, APT 203; CEP: 58.035-020; CPF: 045.880.274-33 - JOÃO PESSOA-PB, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade n.º 00010/2023, processada nos termos inciso III do artigo 74 da Lei Federal n.º. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 c/c Decreto do Executivo Municipal n.º 219/2022, de 19 de outubro de 2022 e suas alterações posteriores, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA O ANO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB**. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade nº 00010/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ **60.000,00** (SESSENTA MIL REAIS).



CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT ESTIMADA MENSAL	P.UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO, PARA O ANO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB	MES	10	6.000,00	6.000,00
TOTAL:					60.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.003-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02003.04.122.1015.2005 - MANTER AS ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.35.00.00 SERVICOS DE CONSULTORIA 500



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão do respectivo Contrato

- a - Início: Após a assinatura do respectivo Contrato
- b - Conclusão: 10 meses

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado

do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os



entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Monteiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes.

Camalaú - PB, 14 de Fevereiro de 2023.

PELO CONTRATANTE

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
Prefeito – CPF 033.060.884-39

PELO CONTRATADO

LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ:
21.610.560/0001-38



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

CERTIDÃO /SA Nº 165/2014

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 17/12/2014, o pedido de registro da Sociedade de Advogados sob a denominação: "**LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULORIA JURIDICA**", composta dos sócios Leonardo de Souza Lima Júnior e Michel Alvos de Andrade; inscritos sob nºs 16682 e 19805, respectivamente, registrada em 18/12/2014, sob nº 417 (quatrocentos e dezessete), Livro B 04.

CERTIFICO que a referida sociedade tem sede na Avenida Almirante Barroso, 600, Edf. Vila Empresarial, Sala 701, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-120.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 18 de dezembro de 2014 (dois mil e quatorze). Eu Martha Eieonora Lima Marinho
Martha Eieonora Lima Marinho – Oficial de Registro da OAB/PB.

**CONTRATO CONSTITUTIVO DE
SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Por este instrumento de contrato, JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob n. 16.682, inscrito no CPF/MF sob n. 045.880.274-33, residente e domiciliado na Rua Mirocene Cunha Lima, 1003, Edf. Katia Cavalcanti, AP. 203, CEP 58.035-020, cidade de João Pessoa, estado da Paraíba; e MICHEL ALVES DE ANDRADE, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob n. 19.805, inscrito no CPF/MF sob n. 076.628.004-74, residente e domiciliado(a) na Rua Prefeito Francisco de Assis Nunes Nóbrega, 35, Residencial Shanai, Ap. 405, bloco A, bairro de Água Fria, cidade de João Pessoa, CEP 58.053-025, estado da Paraíba, em conjunto denominados "sócios", resolvem, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade de advogados, doravante denominada de "Sociedade", tipo especial de sociedade simples, regulamentada pelas disposições do Código Civil brasileiro, pelo conteúdo a Lei 8.906/94, Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, Provimento n. 112/2006 do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de Leonardo Souza Lima Advocacia e Consultoria Jurídica e terá sede na cidade de João Pessoa (PB), estado da Paraíba, na Av. Almirante Barroso, 600, Edf. Villa Empresarial, Sala. 701, Centro, João Pessoa (PB), CEP Nº 58.013-120.

Parágrafo Único: Ocorrendo o falecimento do(s) sócio(s) que lhe tenha dado o nome a Sociedade, a razão social poderá ser mantida.

**CLÁUSULA SEGUNDA
OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial.

Parágrafo Único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete a cada sócio, individualmente.



CLÁUSULA TERCEIRA PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início na data do Registro e Homologação do contrato pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba.

CLÁUSULA QUARTA CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito neste ato é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido neste ato em 100 quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscrivendo os sócios, no presente ato, em moeda corrente do país, da seguinte maneira:

- a) O sócio José Leonardo de Souza Lima Júnior subscrive e integraliza neste ato 99 (noventa e nove) quotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais) e
- b) O sócio Michel Alves de Andrade subscrive e integraliza neste ato 01 (uma) quota no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, perfazendo o total de R\$ 100,00 (cem reais).

Sendo assim, o capital social fica assim distribuídos entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor em Reais
José Leonardo de Souza Júnior	99 (Noventa e nove)	R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais)
Michel Alves de Andrade	01 (uma)	R\$ 100,00 (cem reais)
Totais	100 (cem)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA QUINTA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

Além da Sociedade, o sócio ou associado responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, na proporção de sua participação, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Entre os sócios, a repartição definitiva dessa responsabilidade subsidiária far-se-á na proporção em que participam das perdas sociais.



CLÁUSULA SEXTA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO SÓCIOS ADMINISTRADORES

A Sociedade será administrada separadamente, pelo sócio majoritário, José Leonardo de Souza Lima Júnior, sendo-lhe atribuído todos os poderes de administração e representação da sociedade para dispor e dar destino aos bens sociais, movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, assumir compromissos profissionais de natureza técnico-científica de âmbito nacional ou internacional, mediante filiação ou associação a sociedade ou entidades sediadas no Brasil ou no Exterior, e representar a sociedade perante terceiros, no Brasil ou Exterior, inclusive em face de repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias e sociedades de economia mista, além de representar a sociedade ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo para tanto, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Primeiro: É vedado aos sócios administradores o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo Segundo: A prática de atos, não inerentes ao objeto social, por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo Terceiro: É facultado aos sócios manterem advocacia individual, cujos proventos não reverterão em favor da Sociedade, sendo-lhes, no entanto, vedado associar-se simultaneamente a outra sociedade de advogados.]

Parágrafo Quarto: Fica o sócio administrador dispensados de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

Parágrafo Quinto: Pelo exercício da administração terá o sócio administrador direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado em comum acordo entre os sócios e levado à conta de Despesas Gerais da Sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á o balanço patrimonial da sociedade e se apurará os resultados.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportado, integralmente, pelo sócio administrador.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá levantar balanços relativos a períodos inferiores ao exercício social, incluindo balanços mensais e distribuir resultados aos sócios com base neles.

CLÁUSULA OITAVA
ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, todos os sócios deverão providenciar suas inscrições suplementares junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA
DA CESSÃO DE QUOTAS, ENTRADA, RETIRADA, INCAPACIDADE E
FALECIMENTO DE SÓCIOS

As quotas do capital social não poderão ser alienadas a terceiros, estranhos à Sociedade, sem que seja dado direito de preferência aos sócios que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada tal preferência em igualdade de condições, preço por preço.

Parágrafo Primeiro: Para a validade e eficácia dos instrumentos de alteração do contrato social, no caso de entrada ou retirada de sócio, é necessário que os sócios representantes da maioria do capital social, por si ou por seu procurador, firmem o competente instrumento de alteração do contrato, desde que:

- a) no caso de entrada de novo sócio, tenha sido obtida a concordância de todos os sócios;
- b) no caso de retirada de um dos sócios, tenha sido apresentada carta de renúncia endereçada previamente aos demais sócios.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência da Sociedade, qualquer um dos sócios, poderá ser excluído, por meio de decisão deliberada pela maioria do capital social e mediante alteração de contrato social, desde que, por força do art. 4º, do Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da OAB, seja instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de título e documentos.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte e exclusão de qualquer um de seus sócios, liquidar-se-á a sua participação social, devendo ser pago ao próprio sócio ou aos seus herdeiros ou legatários, uma soma igual à de sua participação no patrimônio líquido e de sua parte nos lucros líquidos não distribuídos até a data do falecimento, retirada ou exclusão, valores estes que serão levantados em balanço especialmente apurado e pagos à razão que os interessados convencionarem, e de acordo com a capacidade financeira da sociedade apurada no balanço.

Parágrafo Quarto: Na vigência deste instrumento, ocorrendo a incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição ou incapacidade para vida civil de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita no parágrafo anterior desta cláusula.

4

Parágrafo Quinto: Permanecendo apenas um sócio, por falecimento, incompatibilidade permanente, cancelamento da inscrição, incapacidade, retirada ou exclusão, a pluralidade de sócios será reconstituída em 180 dias ou a sociedade se dissolverá.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dissolução da sociedade, os sócios designarão, um ou dois, liquidantes, dentre eles ou um terceiro que representará a sociedade, de acordo com a deliberação no momento oportuno. O liquidante prestará contas da liquidação periodicamente aos sócios. Encerrada a liquidação, o ativo social líquido será partilhado entre os sócios, na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da sociedade, poderá este instrumento ser alterado, respeitadas as formalidades legais.

Parágrafo único: No exercício de seus poderes e direitos dentro da sociedade, um sócio poderá se fazer representar por outro sócio, inclusive com poderes específicos de promover alterações de contrato social, mediante instrumento de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito, para dirimir eventuais dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste contrato, o foro da Comarca de **João Pessoa**, Estado do Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

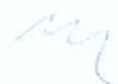
Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum tipo legal que os impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declaram a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam.

João Pessoa (PB), 19 de novembro de 2014



5

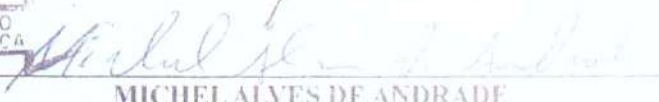


CARTÓRIO
M. DA FRANCA

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR

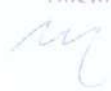


CARTÓRIO
M. DA FRANCA



MICHEL ALVES DE ANDRADE

Sócio



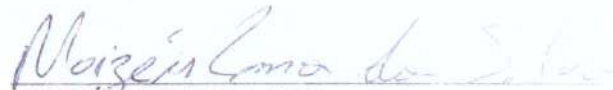
Testemunhas:



1. **FRANCIÊLDO PEREIRA DA LUZ**

RG: 2001098158430 SSP/CE

CPF: 037.342.983-50



2. **MOIZÊIS LIMA DA SILVA**

RG: 2003099142100 SSP/CE

CPF: 019.624.723-37



REGISTROS DO
 Oficial da Paraíba
 de CONSTATO DE SOE
 Pessoa: 18/12/14
Martha Lacerda
 OFICIAL DE REGISTRO

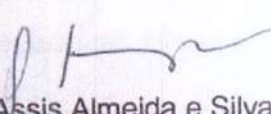
CERTIDÃO/SA Nº 270/2016

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em 14/12/2016, o pedido de registro da **PRIMEIRA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados sob a denominação de "**LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA**", registrada desde 18/12/2014 sob nº 417 Livro B 04, composta dos sócios JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR e MICHEL ALVES DE ANDRADE, inscritos nesta seccional sob nºs 16.682 e 19.682, respectivamente.

CERTIFICO, que a referida alteração tem por finalidade a **inclusão** do advogados MADSON DOUGLAS DA SILVA XAVIER OAB/PB 23.060; a alteração da Razão Social para **SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES**; a mudança do endereço da sede para Av. Doutor Livio Ângelo Paulino, 252, Centro, CEP 58033 180 - João Pessoa – PB, bem como a distribuição das quotas do Capital Social.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 14 de dezembro de 2016.
 Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:


 Francisco de Assis Almeida e Silva
 Secretário-Geral da OAB/PB

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA".

1. **JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 16.682, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.880.274-33, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvio Guerra, nº 26, Ap.303, Manaira, João Pessoa – PB, CEP 58058-470.

2. **MICHEL ALVES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 19.805, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.628.004-74, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, nº 370, Residencial Itaguaí, Ap. 301, Brisamar, João Pessoa – PB, CEP 58053-180.

Únicos sócios componentes da Sociedade de Advogados denominada de "**LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA**", tem sua sede e domicílio na Avenida Almirante Barroso, nº 600, Edifício Villa Empresarial, Sala 701, Centro, João Pessoa - PB, CEP 58013-120; com registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba sob o nº 417, Livro B 04, inscrita no CNPJ sob o nº 21.610.560/0001-38, resolvem alterar seu Contrato Social, conforme os ditames prescritos na Cláusula Décima do Contrato primitivo, sob as seguintes condições:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL: A sociedade então constituída passará a adotar a razão social de **SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTRADA DE SÓCIO: Ingressa na Sociedade o sócio MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 23.060, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.911.983-01, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, nº 370, Residencial Itaguai, Ap. 301, Brisamar, João Pessoa – PB, CEP 58033-180.

Parágrafo único. O ingresso do novo sócio é feito mediante a concordância de todos os sócios originários, em atenção à cláusula nona do contrato primitivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO: A sede e o domicílio da sociedade passarão a ser o endereço localizado na Avenida Doutor Leonardo Fívio Ângelo Paulino, nº 252, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-250.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social, que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente no país, passará a ser distribuído da seguinte forma entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR EM REAIS
José Leonardo de Souza Lima Júnior	80 (oitenta)	R\$ 8.000,00 (oito mil reais)
Michel Alves de Andrade	10 (dez)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Madson Douglas Xavier da Silva	10 (dez)	R\$ 1.000,00 (mil reais)
Totais	100 (cem)	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do contrato primitivo, que não foram modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

43

É para tanto assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor, para surtir seus efeitos legais, destinando-se ao arquivamento junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, supridas neste ato todas as formalidades legais.

João Pessoa – PB, 07 de dezembro de 2016.

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO OAB/PB 16.682

Michel Alves de Andrade
MICHEL ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO OAB/PB 19.805

Madson Douglas Xavier da Silva
MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA

ADVOGADO OAB/PB 23.060

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba
 O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
 AVERBADO, nesta data, no livro nº 304 do Registro
 da Sociedade de Advogados, sob o nº 417
 João Pessoa, [Signature]

 OFICIAL DE REGISTRO

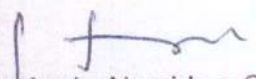
CERTIDÃO/SA Nº 219/2017

CERTIFICO em razão do meu ofício, que foi homologado em 26/08/2017, o pedido de registro da **SEGUNDA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados denominada **“SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES”**, registrada desde 18/12/2014 sob nº 417 Livro B 04, composta dos sócios JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR, MICHEL ALVES DE ANDRADE e MADSON DOUGLAS DA SILVA XAVIER inscritos nesta seccional sob nºs 16.682, 19.805 e 23.060, respectivamente.

CERTIFICO, que o referido pedido tem por finalidade a alteração do endereço da sede para Avenida Júlia freire, 1200, Sala 10, Metropolitan Shopping Empresarial, Expedicionários CEP 58041-000 – João Pessoa – PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 29 de agosto de 2017. Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:


Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES".

1. **JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 16.682, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.880.274-33, residente e domiciliado na Rua Dr. Silvio Guerra, nº 26, Ap.303, Manaíra, João Pessoa - PB, CEP 58038-470.

2. **MICHEL ALVES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 19.805, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.628.004-74, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, nº 370, Residencial Itaguaí, Ap. 301, Brisamar, João Pessoa - PB, CEP 58033-180.

3. **MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 23.060, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.911.983-01, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, nº 370, Residencial Itaguaí, Ap. 301, Brisamar, João Pessoa - PB, CEP 58033-180.

Únicos sócios componentes da Sociedade de Advogados denominada de "**SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES**", com registro junto à Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba sob o nº 417, Livro B 04, inscrita no CNPJ sob o nº 21.610.560/0001-38, resolvem alterar seu Contrato Social, conforme os ditames prescritos na Cláusula Décima do Contrato primitivo, sob as seguintes condições:

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO: A sede e o domicílio da sociedade passarão a ser o endereço localizado na Avenida Júlia Freire, nº 1200, Sala 10 - Metropolitan Shopping Empresarial, Expedicionários, João Pessoa – PB, CEP 58041-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas do contrato primitivo, que não foram modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

E para tanto assinam o presente instrumento de alteração contratual, em 3 (três) vias de igual teor, para surtir seus efeitos legais, destinando-se ao arquivamento junto à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Paraíba, supridas neste ato todas as formalidades legais.

João Pessoa – PB, 13 de junho de 2017.

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO OAB/PB 16.682

Michel Alves de Andrade
MICHEL ALVES DE ANDRADE

ADVOGADO OAB/PB 19.805

Madson Douglas Xavier da Silva
MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA

ADVOGADO OAB/PB 23.060

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seccional da Paraíba

O presente instrumento de ALTERAÇÃO CONTRATUAL foi
AVERBADO, nesta data, no livro nº 309 do Registro
de Sociedade de Advogados, sob o nº 267

João Pessoa, 29 de Março de 2023

[Assinatura]
OFICIAL DE REGISTRO



ADVOGADO VALORIZADO
CIDADÃO RESPEITADO

PARAÍBA

CERTIDÃO Nº 386/2018

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara no dia 30/11/2018, o pedido de registro da **TERCEIRA ALTERAÇÃO** da Sociedade de Advogados sob a denominação de "**SOUZA, ANDRADE & XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES**", registrada desde **18/12/2014** sob nº **417**, Livro B 04, composta dos sócios **JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR, MICHEL ALVES DE ANDRADE** e **MADSON DOUGLAS DA SILVA XAVIER**, inscritos nesta Seccional sob nºs 16.632, 19.805 e 23.060, respectivamente.

CERTIFICO, que no referido pedido consta a **exclusão** dos sócios Michel Alves de Andrade e Madson Douglas Xavier da Silva e **CONVERSÃO** da Sociedade de Advogados em Sociedade Unipessoal sob a denominação "**LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**". Sob a titularidade do sócio José Leonardo de Sousa Júnior.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede para Avenida Júlia Freire, 1200, Sala 10, Metropolitan Shopping Empresarial, Expedicionários CEP 58041-000 – João Pessoa – PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente Certidão em 13 de dezembro de 2018. Eu *Cristiana Leite da Silva* Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB/PB.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva
Secretário-Geral da OAB/PB

OAB-PB
Fls. 55

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PAULO MAIA, PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAIBA.

JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, brasileiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 23.060, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.880.174-33, residente e domiciliado na Rua Dr. Severino Silvio Guerra, 117, Apt. 117, Bairro Luna, João Pessoa, Paraíba; e **MICHEL ALVES DE ANDRADE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 23.060, inscrito no CPF/MF sob o n.º 076.419.724-71, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, 272, Apt. 117, Bairro Luna, João Pessoa, Paraíba e **MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PB sob o n.º 23.060, inscrito no CPF/MF sob o n.º 049.880.174-33, residente e domiciliado na Rua Acrísio Borges, 272, Apt. 117, Bairro Luna, João Pessoa, Paraíba, competentes, requerem a presença de V. Excelência para expor e requerer o seguinte:

Os bacharéis acima qualificados são, atualmente, membros da Sociedade de Advogados denominada "**SOUZA, ANDRADE E XAVIER ADVOGADOS E CONSULTORES**", registrada na OAB/PB sob o n.º 23.060, Livro B 04, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.10.883/0001-71.

Os sócios **MICHEL ALVES DE ANDRADE** e **MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA**, em virtude das suas renúncias, e com expressa anuência todos os sócios, resolveram, neste ato, transferir suas quotas respectivas, 10 (dez) e 10 (dez) quotas, com valores respectivos de R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), que compõe a integralidade do ativo societário de 100 (cem) quotas, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao sócio remanescente **JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR**, que passará a constituir, solitariamente, a **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADO**, denominada "**LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**".

As referidas renúncias decorrem da decisão dos referidos sócios em concentrar seus esforços em um projeto de carreira acadêmica, bem como, a carreira pública da advocacia, mediante concurso público, que os fizeram reorganizar sua agenda, incompatibilizando-os com as demandas do presente escritório.

Página 1 de 2

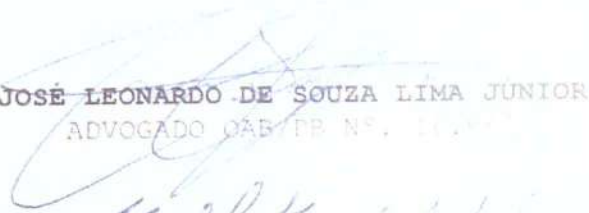
OAB-PE
FN 50
2
VISTO

Desde então, tendo por base a Lei nº 10.406/02, as alterações ao contrato social, bem como a alteração da natureza jurídica contratual para sociedade limitada, bem como a alteração da sociedade, da que remanece para a atual, em conformidade com as anteriores.

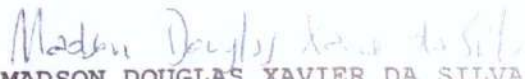
Com efeito, tendo em vista que o contrato social contratual tem a finalidade de regular a vida da sociedade junto aos órgãos públicos, bem como perante os órgãos fiscais, requer a tramitação e publicação deste requerimento, para que este seja publicado em breve possível.

ANTE O EXPOSTO, requer que a alteração contratual em anexo, seja apreciada, autuada e publicada, para que surta os devidos efeitos legais.

João Pessoa (PB), 20 de março de 2023.


JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO OAB/PE Nº. 10.800


MICHEL ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO OAB/PE Nº. 10.800


MADSON DOUGLAS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO OAB/PE Nº. 28.000



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR

FILIAÇÃO

JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA
MARIA DAS DORES DARIO DE SOUZA LIMA

NATALIDADE
MONTEIRO-PB

DATA DE NASCIMENTO

26/08/1970

RG

2.879.409 - SSP/PB

045.860.274.3

DOADOR DE ORGÃO E TECIDO

NÃO

VIA EXPEDIENTE
01 16/03/2012

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

16682

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 10299891

LEI 13.257/2011
LEI 13.258/2011
LEI 13.259/2011
LEI 13.260/2011
LEI 13.261/2011
LEI 13.262/2011
LEI 13.263/2011
LEI 13.264/2011
LEI 13.265/2011
LEI 13.266/2011
LEI 13.267/2011
LEI 13.268/2011
LEI 13.269/2011
LEI 13.270/2011
LEI 13.271/2011
LEI 13.272/2011
LEI 13.273/2011
LEI 13.274/2011
LEI 13.275/2011
LEI 13.276/2011
LEI 13.277/2011
LEI 13.278/2011
LEI 13.279/2011
LEI 13.280/2011
LEI 13.281/2011
LEI 13.282/2011
LEI 13.283/2011
LEI 13.284/2011
LEI 13.285/2011
LEI 13.286/2011
LEI 13.287/2011
LEI 13.288/2011
LEI 13.289/2011
LEI 13.290/2011
LEI 13.291/2011
LEI 13.292/2011
LEI 13.293/2011
LEI 13.294/2011
LEI 13.295/2011
LEI 13.296/2011
LEI 13.297/2011
LEI 13.298/2011
LEI 13.299/2011
LEI 13.300/2011



Jose Leonardo de Souza Lima Junior



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAIBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR

FILIAÇÃO
JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA
MARIA DAS DORES DARIO DE SOUZA LIMA

NATALIDADE
MONTEIRO-PB

DATA DE NASCIMENTO
26/08/1970

RG
2.879.409 - SSP/PB

045.860.274.3

DOADOR DE ORGÃO E TECIDO
NÃO

VIA EXPEDIENTE
01 16/03/2012

ODON BEZERRA CAVALCANTI SOBRINHO
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO: 16682



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR

FILIAÇÃO
JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA
MARIA DAS DORES DARIO DE SOUZA LIMA

DATA DE NASCIMENTO

28/06/1980

LOCALIDADE

MONTEIRO-PB

RG

2.375.409 - SSP/PB

CPF

045.880.274-33

NÃO

RENOVAÇÃO

01

16/03/2012

Jose Leonardo de Souza Lima
ORDEN DELEGADO DAVALCANTE/ST/PR/2012
PREMIENTE

INSCRIÇÃO
15682



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 102899432

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)



Jose Leonardo de Souza Lima



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 102899432

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 8.906/94)

102899432

16/03/2012

01

16/03/2012

Jose Leonardo de Souza Lima

ORDEN DELEGADO DAVALCANTE/ST/PR/2012
PREMIENTE

102899432

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.610.560/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/12/2014
NOME EMPRESARIAL LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia			
LOGRADOURO AV JULIA FREIRE	NÚMERO 1200	COMPLEMENTO SALA 10	
CEP 58.041-000	BAIRRO/DISTRITO EXPEDICIONARIOS	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEONARDOJLSLJ@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 9931-9852	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/02/2023** às **11:22:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	21.610.560/0001-38
NOME EMPRESARIAL:	LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CAPITAL SOCIAL:	R\$10.000,00 (Dez mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JOSE LEONARDO DE SOUZA LIMA JUNIOR
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 13/02/2023 às 11:22 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 21.610.560/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 08:47:04 do dia 10/02/2023 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 09/08/2023.

Código de controle da certidão: **7012.85DE.0A7A.1EAC**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.610.560/0001-38

Certidão nº: 6638268/2023

Expedição: 13/02/2023, às 10:47:21

Validade: 12/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.610.560/0001-38**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.610.560/0001-38
Razão Social: LEONARDO SOUZA LIMA ADOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO 600 ED VILLA EMPR S701 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB
/ 58013-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2023 a 04/03/2023

Certificação Número: 2023020303352785059381

Informação obtida em 13/02/2023 11:08:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.610.560/0001-38
Razão Social: LEONARDO SOUZA LIMA ADOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA
Endereço: AV ALMIRANTE BARROSO 600 ED VILLA EMPR S701 / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-120

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2023 a 23/03/2023

Certificação Número: 2023022202583604788202

Informação obtida em 06/03/2023 14:14:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA	Data: 13/02/2023
	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL	Hora: 10:45
	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

2023/016617

Nº de Controle de Autenticação

554.475.502.536

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F. 21610560000138	Nome do Contribuinte LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURIDICA				
Endereço AV ALM BARROSO	Número 00600	Apto/Sala 701	Bloco	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58013120	Cidade JOAO PESSOA		UF PB	

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 126346-3

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.
Certidão emitida gratuitamente em 13/02/2023 10:45:30



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 21.610.560/0001-38

Razão Social: LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: LEONARDO SOUZA LIMA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 09:02 de 10/02/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **82Fu.ZmJy**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Leonardo Souza Lima

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/0113217587547627>

ID Lattes: **0113217587547627**

Última atualização do currículo em 09/08/2022

Graduado no curso de direito pela Universidade Federal da Paraíba (2011); pós-graduado em direito eleitoral pela EJE/PE-ESMA/PE (2012); proprietário do escritório de advocacia Leonardo Souza Lima SI Advocacia; especialista em direito administrativo; assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Monteiro (PB), assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Sumé (PB); assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Camalaú (PB); assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Caraúbas (PB); assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de São Sebastião do Umbuzeiro (PB); assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Congo (PB); assessor e consultor jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Coxixola (PB); autor do Índice de Risco de Negócios com Entes Públicos - RINEP (2018); autor do projeto SATIATA SIGEP (Sistema Informatizado de Gestão Pública) (2021); **(Texto informado pelo autor)**

Identificação

Nome

Leonardo Souza Lima 

Nome em citações bibliográficas

LIMA JÚNIOR, J. L. S.

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/0113217587547627>

Endereço

Formação acadêmica/titulação

2012

Especialização em andamento em PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO ELEITORAL. ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO PERNAMBUCO, ESMAPE, Brasil.

2007 - 2011

Graduação em Direito.

Universidade Federal da Paraíba, UFPB, Brasil.

Título: TEORIA DA PREVALÊNCIA DAS NORMAS MATERIALMENTE CONSTITUCIONAIS NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNIDADE CONSTITUCIONAL.

Orientador: MARTSUNG FORMIGA CAVALCANTE R. DE ALENCAR.

Formação Complementar

Atuação Profissional

Atuação Profissional - 2014 - Atual

Vínculo institucional

2014 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Responsável Técnico, Carga horária: 8

Atuação Profissional - 2019 - Atual

Vínculo institucional

2019 - Atual

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 12
CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no

planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II: ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junto aos

Vínculo institucional

2017 - Atual

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8
I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

Vínculo institucional

2017 - Atual

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 12
I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do

Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

Vínculo institucional
2017 - Atual
Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8
 I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

Vínculo institucional
2015 - Atual
Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8
 I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

Vínculo institucional
2017 - 2020
Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8
 CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências

normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

Vínculo institucional

2015 - Atual

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8
I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

Vínculo institucional

2017 - 2020

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8
I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais

órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

Vínculo institucional

2017 - 2020

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8
CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

Vínculo institucional

2018 - 2019

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8
I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.3 Emissão de pareceres jurídicos; 1.4 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações da Diretoria Executiva; 1.5 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.6 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.7 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc). II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do IPSA), junto às instâncias judiciais de primeiro e segundo grau de jurisdição, na Comarca local, no Tribunal de Justiça da Paraíba; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e demais órgãos administrativos sediados na Capital.

Vínculo institucional

2016 - 2016

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8
I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do

Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

Vínculo institucional

2016 - 2016

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8 I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

Vínculo institucional

2015 - 2016

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8 CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

Vínculo institucional

2015 - 2015

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8 I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de

pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

Vínculo institucional

2015 - 2015

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8
I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

Vínculo institucional

2015 - 2016

Outras informações

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Consultor Jurídico, Carga horária: 8
I - CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal. II - ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, consistente na defesa dos interesses do Município, junto às instâncias judiciais de segundo grau de jurisdição, Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da 5ª Região; nas instâncias administrativas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Tribunal de Contas da União, SUDEMA, FUNASA e demais

órgãos administrativos sediados na Capital; assessoria junto às instâncias administrativas superiores, junt

Vínculo institucional

2012 - 2014

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Advogado Empregado, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Direito Administrativo e Eleitoral; Assessoria e Consultoria Jurídica em Gestão Pública Municipal.

Vínculo institucional

2021 - Atual

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Jurídico

Vínculo institucional

2018 - 2020

Outras informações

Vínculo: Servidor Público, Enquadramento Funcional: Procurador Jurídico CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA, DE NATUREZA SINGULAR, na área de Direito da Gestão Pública, consistente na: 1.1 Análise e planejamento das ações administrativas em andamento, para buscar e criar os ajustes necessários e adequados às exigências normativas; 1.2 Apreciação e elaboração de projetos de leis, decretos, portarias e demais atos normativos que se fizerem necessários ao aprimoramento da gestão; 1.3 Assistência técnico-jurídica nos trabalhos de planejamento orçamentário e financeiro, bem como no planejamento sobre a execução orçamentária; 1.4 Assessoria jurídica à Comissão Permanente de Licitação, com a implantação do sistema eletrônico de licitações, com a devida capacitação de todos os agentes públicos envolvidos no processo; 1.5 Emissão de pareceres jurídicos nos procedimento licitatórios e de justificativa de dispensa ou inexigibilidade; 1.6 orientação técnico-jurídica no âmbito das deliberações do Chefe do Poder Executivo; 1.7 Assistência técnico-jurídica na fiscalização e controle das execuções de contratos administrativos, bem como junto aos eventuais procedimentos de alteração dos contratos administrativos, e aplicação de sanções contratuais; 1.8 Assistência Técnico-jurídica nos serviços do Sistema de Controle Interno; 1.9 Assistência técnico-jurídica nos atos de gestão de pessoal (processos seletivos, admissão, progressão, exoneração, demissão, aposentadoria, licenças, férias, pagamento de vencimentos etc); 1.10 demais serviços relacionados à aplicação do direito pela Administração Pública Municipal.

Áreas de atuação

1.

Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Direito / Subárea: Direito Público.

Idiomas

Português

Inglês

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Compreende Razoavelmente, Fala Pouco, Lê Razoavelmente, Escreve Pouco.

Produções

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2023 às 13:21:59 foi protocolizado o documento sob o N° 30403/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Camalaú, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jeferson Douglas da Silva.

Número do Contrato: 000000202023

Data da Publicação: 10/03/2023

Data da Assinatura: 14/02/2023

Data Final do Contrato: 31/12/2023

Valor Contratado: R\$ 60.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DO DIREITO ADMINISTRATIVO PARA O ANO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE CAMALAÚPB

Contratado (Nome): LEONARDO SOUZA LIMA ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contratado (CNPJ): 21.610.560/0001-38

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	56e52ba0d62b1bdd7e790aedd35610da
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	f5f137c2416982472a570d6a7279055b
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	4a5717939de987e7a2bb015c421580ed

João Pessoa, 20 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 27047/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Camalaú**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 20/03/2023 às 13:22h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 30403/23 ao Documento 27047/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 27047/23:

Documento	Páginas	Autenticação
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	4 - 5	4a5717939de987e7a2bb015c421580ed
[PDF] Contrato	6 - 10	56e52ba0d62b1bdd7e790aedd35610da
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	11 - 48	f5f137c2416982472a570d6a7279055b
RECIBO PROTOCOLO	49	03a526a217b201764ee226291d0822bd

João Pessoa, 20 de Março de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**